

DESPACHO N.º 11/2021**MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS TEMPORÁRIAS (COVID-19) - Funcionários**

Considerando a atual situação epidemiológica relacionada com a doença COVID 19, sendo prorrogado o estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, entra em vigor às 00:00 h do dia 15 de janeiro de 2021, e produz efeitos até dia 30 de janeiro de 2021;

Considerando que, de forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID -19, tornou-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas;

Em cumprimento da execução do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **determino**:

1 – Que em matéria de teletrabalho são definidas as seguintes orientações:

- a) A adoção do regime de teletrabalho é efetuada sempre que as funções em causa o permitam, estando os trabalhadores sujeitos, designadamente, a apresentação, junto do seu superior hierárquico, de relatório semanal com a indicação do trabalho realizado, sem prejuízo das alíneas seguintes;
- b) **Sempre que**:
 - i) Haja necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial aos dirigentes ou trabalhadores que se encontrem em exercício presencial de funções, bem como aos munícipes, no âmbito dos diferentes processos administrativos;
 - ii) A natureza das suas funções seja necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços e garantir o cumprimento de deveres e obrigações essenciais;
 - iii) A natureza das suas funções obrigue à consulta de bases de dados ou outras aplicações consideradas sensíveis e que não devam, ou não possam ser acedidas fora do posto de trabalho físico;
 - iv) Se verifique que a presença no posto de trabalho físico seja imprescindível para acautelar medidas operacionais, padrões de atendimento e níveis de resposta

adequados aos contextos e às solicitações dos munícipes, bem como ao bom andamento de todos os procedimentos administrativos;

Impõe-se a presença dos trabalhadores do Município nos seus postos de trabalho, sendo esta avaliação efetuada pelos respetivos dirigentes;

2 – Que sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, sejam organizados pelos chefes de divisão a adoção de horários de trabalho e medidas organizacionais que garantam a proteção dos trabalhadores;

3 – Que se mantêm em funcionamento os Armazéns Municipais, onde funcionam os serviços de limpeza urbana, jardins e cemitérios, águas, saneamento e abastecimento, obras municipais e armazéns, oficina e viaturas;

4 – Que os restantes edifícios municipais sejam encerrados ao público, à exceção do Edifício da Câmara Municipal e Balcões do Cidadão.

5 - Que, além das medidas recomendadas pela Direção-Geral de Saúde, devem ser adoptados os seguintes procedimentos diários por parte dos trabalhadores do Município:

Desinfecção diária da viatura de transporte utilizada, com solução antisséptica de base alcoólica, no final do dia; medição da temperatura antes de iniciar o trabalho e no final da jornada; utilização de máscara no transporte e em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas; manutenção de um distanciamento social de pelo menos 2 metros; quando tossir ou espirrar, deve usar o cotovelo para cobrir a boca e o nariz; evitar levar as mãos à cara; quando em contato com superfícies que possam estar contaminadas, lavagem e desinfecção das mãos.

O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021, vigorando até ao dia 30 de janeiro de 2021, inclusive, estando sujeito a eventuais alterações.

Divulgue-se pelos serviços municipais, para os devidos efeitos e publique-se, dando conhecimento ao executivo em próxima reunião.

Paços do Concelho de Oleiros, 14 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara,